



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Novembro de 2003



Série

Número 212

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 120/2003

Despacho conjunto n.º 173/2003

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Anúncio

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ASQ - ARMAZÉNS SANTA QUITÉRIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Contrato de sociedade

EUROBARES, LDA.

Prestação de contas do ano de 2002

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 2002

LIDO SOL II - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

Prestação de contas do ano de 2001

RAGAHOTEL, S.A.

Prestação de contas do ano de 2002

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 120/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo Garachico", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Garachico, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 15 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 173/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se

define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube de Montanha do Funchal", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube de Montanha do Funchal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 23 de Maio de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 30 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de

Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Santana em 15 de Abril de 2002 e em 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa à obra “Construção do C.M. entre o Lombo do Cunha e Açougue - São Jorge”, até ao montante global de 112.006,00€.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem incio no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3ª.
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 23 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDE SÃO VICENTE**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de São Vicente em 25

de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 119 de 21 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 198.998,03€, assim distribuído:

- “Construção do C.M. entre a E.R.101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa, passando pelo Cardo - Boaventura” 165.177,00€
- “Construção do C.M. entre Feiteiras e Furnas - São Vicente” 33.821,03€

Cláusula 2ª.
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3ª.
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 17 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Carlos de Sousa Pereira

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003-10-20, foi autorizada a reclassificação profissional da funcionária, JOANA FERNANDES ANDRADE, Ajudante de Acção Directa, para a carreira de Assistente Administrativo, na categoria de Assistente Administrativo Principal, mediante reclassificação, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

A funcionária transita para o índice 218, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99 e do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 de Outubro de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Por Despacho de 31 de Outubro de 2003, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM, II Série n.º 218 de 14 de Novembro de 2000:

Ana Filipa da Silva Pestana, nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Património da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2003, ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º do CPA.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 31 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO n.º 22/SRA-DRP/2003 PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE PISCICULTURA DA PONTA DAGALÉ, CALHETA.

- 1 - A entidade adjudicante é a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Direcção Regional de Pescas, sita à Estrada da Pontinha, 9004-562 Funchal, telefone 291 203200 e telefax n.º 291 229691, onde podem ser requisitados os elementos que integram o Programa de Concurso ou consultados os respectivos originais.
- 2 - O presente concurso tem por objecto o fornecimento, montagem e instalação de equipamento para o Estabelecimento de Piscicultura da Ponta da Galé, Calheta.
O fornecimento objecto do presente concurso insere-se na CPC(1991) 431a, 43110.1, subcategoria 29.11.11 da categoria 29.11.1, CPC(1991) 493b, 49314, subcategoria 35.11.24, da categoria 35.11.2 e CPC(1991) 493e, 49390, subcategoria 35.11.50 da categoria 35.11.5 da Classificação Estatística dos Produtos por Actividade (CPA) aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho de 1998.
- 3 - O fornecimento, montagem e instalação do equipamento objecto do concurso será realizado na faixa costeira junto à Ponta da Galé, Concelho da Calheta, melhor identificado no Caderno de Encargos.
- 4 - É proibida a apresentação de alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.

5.1 - Para a avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS nos últimos três anos e, no caso de pessoas colectivas, declarações do IRC apresentadas nos últimos três anos;
- b) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens e serviços objecto do procedimento.

5.2 - Para avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários a comprovar por simples declarações do concorrente;
- b) Certificado emitido por instituto ou serviço, oficial incumbido do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referência a certas especificações ou normas.

5.3 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o integra deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

5.4 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e cujo objecto social inclua a realização das actividades previstas no concurso e que satisfaçam todas as condições exigidas no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

6 - É permitida a apresentação de propostas por empresas ou agrupamentos de empresas, que declarem intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

7 - a) O Processo de Concurso pode ser examinado, nas instalações da Direcção Regional de Pescas, no endereço indicado no n.º 1, durante o horário normal de expediente. O pedido de aquisição do processo de concurso deverá dar entrada nas instalações da Direcção Regional de Pescas até sete dias úteis antes do acto público, sendo este fornecido ao interessado num prazo máximo de seis dias úteis.

b) O custo dos elementos referidos na alínea anterior é de € 25,00 (vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 13%, e o seu pagamento será feito em dinheiro ou cheque visado emitido a favor do Tesoureiro do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

8 - a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do décimo sexto (16.º) dia a contar da publicação do anúncio na III Série do Diário da República, contados nos termos do n.º 2 do art.º 6.º do decreto-lei n.º 197/99 de 08 de Junho.

- b) As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente nas instalações da Direcção Regional de Pescas, entre as 9:00 horas e as 17:30 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
- c) A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- d) A Proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 9 - a) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do primeiro dia útil imediatamente após a data limite fixada para a entrega das propostas, nas instalações da Direcção Regional de Pescas.
- b) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.
- 10 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
- | | | |
|----|--|------------|
| a) | Garantia de boa execução e qualidade técnica |(40%) |
| b) | Preço |(35%) |
| c) | Prazo de execução do fornecimento |(25%) |
- 10.1 - A apreciação destes factores será efectuada com base na ponderação respectiva a definir pelo Júri em acta nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 10.2 - Os interessados poderão solicitar cópia da acta do Júri que define a ponderação referida no número anterior, inclusive no decurso do acto público.
- 11 - a) Decorrido o prazo de sessenta dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido feita a adjudicação, a obrigação de manter as respectivas propostas.
- b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 12 - O concorrente a quem haja sido adjudicado o fornecimento deverá prestar, dentro do prazo e formas legais, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 13 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República em 31 de Outubro de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 31 de Outubro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Pública Regional nos termos previstos na Resolução do Conselho de Governo nº 1014/98, publicada no JORAM n.º 53, I Série, de 11 de Agosto, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 06 de Junho de 2003, foi autorizada a abertura de Concurso Interno de Acesso Geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da distribuição deste aviso na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do grupo de pessoal Técnico Superior, da área funcional de Serviço Social, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro de 1992, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/M, de 26 de Julho e pela Portaria n.º 131/2002, de 7 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 106, de 5 de Setembro.
- 2 - O concurso é válido apenas para uma vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Apenas poderão ser opositores a este concurso os funcionários que preencham os requisitos legais exigidos para o acesso à categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe (art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07 e alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11.06).
- 4 - O local de trabalho situa-se na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- Maria Manuela Marques André, Licenciada em Serviço Social, Chefe de Divisão de Integração Social.

Vogais efectivos:

- Catarina Clode de Sousa, Licenciada em Serviço Social, Técnica Superior Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Teresa Goreti Nunes Pereira, Licenciada em Serviço Social, Técnica Superior Principal.

Vogais suplentes:

- Patrícia Freitas Silva Branco, Licenciada em Psicologia, Técnica Superior Principal;
- Nélia Maria Freitas Farinha, Licenciada em Serviço Social, Técnica Superior Principal.

Todos os elementos exercem funções neste Instituto.

- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e entregues directamente na sede do I.H.M. à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se neste último caso à data do registo.
- 7 - Do requerimento deverão constar necessariamente sob pena de exclusão da lista de candidatos, os seguintes elementos:
- 7.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- 7.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 7.3 - Declaração, sob compromisso de honra, que o candidato possui as habilitações literárias ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;
- 7.4 - Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, reportado à data da publicação deste aviso;
- 7.5 - Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.
- 8 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Declaração, emitida pelos serviços aos quais os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, na qual conste de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- b) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, donde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias dos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos

entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

- 9 - Os funcionários e agentes do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 8, desde que arquivados nos processos individuais dos candidatos.
- 10 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre os elementos que invocam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - Será utilizado como método de selecção a avaliação curricular.
- 11.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11.2 - Os resultados obtidos com a aplicação do método de selecção serão classificados na escala de 0 a 20.
- 11.3 - A classificação final será obtida em função dos resultados da aplicação do método de selecção utilizado.
- 12 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixados na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal.
- 13 - Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos concorrentes resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.
- 14 - A Despesa emergente da admissão de um Técnico Superior de 1.ª Classe tem cabimento na rubrica 01.01.03 - pessoal dos quadros aprovado por Lei, inscrita no orçamento privativo deste instituto, para o ano em curso.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 23 de Outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Atouguia Aveiro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ASQ - ARMAZÉNS SANTA QUITÉRIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 09660;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511229488;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/030813

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Outubro de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ASQ - Armazéns Santa Quitéria - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua dos Netos, número vinte e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para revenda ou arrendamento, incluindo a construção e exploração de imóveis e a prestação de serviços conexos com estas actividades.

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal e no estrangeiro.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de quinhentos mil euros, dividido e representado por quinhentas mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro dos accionistas no montante de cinquenta mil euros.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Quatro - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, são aplicáveis com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos mil euros.

Artigo sétimo

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos quatrocentos e cinquenta e oito e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das

situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo quarto

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas

titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo sexto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração;
- b) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato;
- c) pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração.

Artigo vigésimo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quinto

Para o quadriénio de dois mil e três, dois mil e seis, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente:

- Jaime Filipe Gil Ramos, casado, residente na Rua Dr. Pita, número 78 H, Funchal.

Administrador

- Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente à Rua do Cano, número 34, Funchal.

Administrador:

- José Francisco da Silva Fonseca, casado, residente na Rua Dr. Pita - Edifício Stadium, B1, A1 - 7.º Dt.º, Funchal.

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Dra. Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

Secretário:

- Maria Mafalda de Góis Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada 12, porta 1 e 2, Santa Maria Maior, Funchal.

Artigo vigésimo sexto

- 1 - Os accionistas autorizam expressamente, desde já, o conselho de administração a adquirir um prédio urbano, sito no Caminho das Precês, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 4831 e 4832, pelo preço e condições que achar por mais convenientes, celebrar quaisquer contratos no âmbito do seu objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo ainda outorgar contratos de financiamento bancário, proceder a pagamentos, assinar recibos ou cheques, requerer livros de cheques, podendo para estes fins, elaborar e assinar a necessária documentação bancária.
- 2 - Os accionistas autorizam ainda o conselho de administração a efectuarem levantamentos nas contas abertas pela sociedade em bancos, para com tais levantamentos, liquidar as despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade.

EUROBARES, LDA.

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Data do depósito: PC 01/030430

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 14 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**FUNCHALGEST- SOCIEDADE GESTORADE
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Data do depósito: PC 01/030430

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 2 de Maio de 2003.

PEL'A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LIDO SOLII - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTARES, S.A.**

Número de matrícula: 05829/951213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081383;
Data do depósito: PC 68/020705

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 9 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

RAGAHOTEL, S.A.

Número de matrícula: 05829/951213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081383;
Data do depósito: PC 68/020705

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 14 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)